

- No caso de poder ser executada por outros operadores aprovados, a CMP teria que fiscalizar estas actividades?”.

Apenas um pequeno parêntesis para referir que, o controlo metrológico é uma disciplina regulamentada pelo Estado, destinada a promover a defesa do consumidor e a proporcionar à sociedade, em geral e, aos cidadãos em particular, a garantia do rigor das medições efectuadas com os instrumentos de medição, em determinadas actividades e que se encontra disciplinado por diploma legal adequado.

Considerando o solicitado, começamos por proceder ao enquadramento legal do controlo metrológico.

O Decreto-Lei nº 291/90 de 20 de Setembro procedeu à harmonização do regime aplicável ao controlo metrológico com o direito comunitário, consagrando a lei de bases do controlo metrológico: *“O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição envolvidos em operações comerciais, fiscais ou salariais, ou utilizados nos domínios da segurança, da saúde ou da economia de energia bem como das quantidades dos produtos pré-embalados e, ainda, dos bancos de ensaio e demais meios de medição abrangidos pelo artigo 6º é exercido nos termos do presente diploma e dos respectivos diplomas regulamentares”* (Artigo 1.º).

A Portaria 962/90, de 09 de Outubro aprovou o Regulamento Geral do Controlo Metrológico. Consta deste Regulamento no seu nº 8 que, *“A primeira verificação será efectuada pelo IPQ, pelas delegações regionais, mediante delegação, ou por entidades para o efeito reconhecidas, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em regulamentos específicos”* (n.º 8.1).

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 291/90 de 20 de Setembro e na Portaria 962/90 de 09 de Outubro (que regulamentam em geral o controlo metrológico dos instrumentos de medição) e, ainda nas portarias específicas, as operações de controlo metrológico são da competência do Instituto Português da Qualidade (IPQ):

*“1- Compete ao Instituto Português da Qualidade
Superintender em todas as actividades que se destinem a assegurar o controlo metrológico estabelecido no presente diploma e seus regulamentos;*

(...)

Reconhecer a qualificação de entidades para:

(...)

iii) A realização de operações de primeira verificação ou verificação periódica”.

O nº 2.º deste mesmo Artigo dispõe ainda que,

“Compete às delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia, no continente, e aos organismos ou serviços competentes das administrações regionais, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

(...)

b) Fiscalizar o estabelecido no presente diploma e seus regulamentos, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades”.

Mais será de atentar que, o Decreto- Lei 192/2006, de 26 de Setembro que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva nº 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa aos instrumentos de medição, dispõe no seu Artigo 15.º, sob o título *“Fiscalização, levantamento e instrução das contra-ordenações”* que,

“1- Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização do estabelecido no presente decreto-lei e na respectiva regulamentação complementar, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades”.

Do Decreto-Lei 142/2007, de 27 de Abril que adapta à reestruturação do Instituto Português da Qualidade, todo o Sistema Português da Qualidade, consta no seu Artigo 3.º nº 3, alínea b), a referência ao *“«Subsistema da metrologia» o subsistema do SPQ que garante o rigor e a exactidão das medições realizadas, assegurando a sua comparabilidade e rastreabilidade, a nível nacional e internacional, e a realização, manutenção e desenvolvimento dos padrões das unidades de medida”.*

Urge assim descrever como está estruturado o controlo metrológico em Portugal.

O IPQ é a entidade a quem está cometida a competência, relativa ao controlo metrológico, conforme verificamos na legislação supra referida. Não obstante, no seu exercício participam as Direcções Regionais de Economia, os Serviços de Metrologia das Câmaras Municipais, os Serviços Concelhios de Metrologia, os Organismos de Verificação Metrológica.

Uma das competências que cabe ao IPQ no âmbito do controlo metrológico é a de reconhecer a qualificação para a realização de operações de verificação metrológica, qualificando assim as entidades requerentes como Organismo de Verificação Metrológica, sendo que é esta qualificação que permite a estas entidades proceder ao controlo metrológico, no que concerne a operações de primeira verificação ou verificação periódica. Estamos assim perante entidades

públicas e privadas previamente qualificadas pelo IPQ, como Organismos de Verificação Metrológica.

Os Serviços Municipais de Metrologia são unidades orgânicas dos Municípios, de grande tradição na metrologia local e que por si ou em associação se organizam para a realização das operações de controlo metrológico de um ou mais municípios.

Os Serviços Concelhios de Metrologia são entidades privadas que individualmente ou na forma de empresas, se candidatam à realização das operações de controlo metrológico de um ou mais concelhos.

As competências legalmente exercidas por estes Serviços compreendem o controlo metrológico de instrumentos de Medição do âmbito do Decreto-Lei 291/90.

O Serviço Municipal de Metrologia do Município do Porto está qualificado como Organismo de Verificação Metrológica (OVM), pelo despacho de qualificação do IPQ nº 67/94 de 10 de Maio de 1994 para a execução das operações de Verificação Metrológica nos domínios e alcances discriminados, em termos técnicos no referido Despacho e seu anexo.

Considerando o enquadramento legal supra transcrito, vamos dar cumprimento ao solicitado respondendo às questões suscitadas:

“- Quais são as efectivas atribuições legais acometidas à CMP no âmbito da metrologia?”

Embora os Municípios não detenham competências no âmbito do controlo metrológico, o Serviço Municipal de Metrologia do Município do Porto está qualificado pelo IPQ, como Organismo de Verificação Metrológica (OVM) (*despacho de qualificação do IPQ nº 67/94 de 10 de Maio de 1994*) para a execução das operações de Verificação Metrológica nos domínios e alcances discriminados, em termos técnicos no referido Despacho e seu anexo (apenas a título de exemplo: “Primeira Verificação, após reparação, e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, não automático e de indicação contínua e descontínua. Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas. Primeira Verificação, após reparação, e Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa”).

“- Trata-se de uma mera prestação de serviço, que pode ser executada e/ou delegada em outros operadores?”

Conforme já referimos supra, uma das competências que cabe ao IPQ no âmbito do controlo metrológico é a de reconhecer a qualificação para a realização de operações de verificação metrológica, qualificando assim as entidades requerentes, públicas e privadas, como Organismos de Verificação Metrológica, sendo que, é esta qualificação que permite a estas entidades proceder ao controlo metrológico.

Estamos assim, perante entidades públicas e privadas previamente qualificadas pelo IPQ, como Organismos de Verificação Metrológica.

No que se refere ao Município do Porto, o mesmo requereu junto do IPQ o reconhecimento da qualificação como OVM, o que se verificou através do Despacho nº 67/94. Não obstante, sempre poderá deixar de ser OVM, desde que comunique tal decisão ao IPQ.

O reconhecimento da qualificação do OVM pode ser solicitado por entidades privadas que, individualmente ou na forma de empresas, se candidatam à realização das operações de controlo metrológico de um ou mais concelhos - os designados Serviços Concelhios de Metrologia.

Assim, o Município não pode delegar em outros operadores a competência para o controlo metrológico, uma vez que não estamos perante uma competência municipal. Todavia e, conforme já referimos, podemos ter entidades privadas qualificadas como OVM.

“- Trata-se de uma atribuição reservada exclusivamente às Autarquias?”

A questão suscitada já foi esclarecida nos pontos anteriores. Não obstante, será de realçar que, a competência relativa ao controlo metrológico cabe ao IPQ. Os Municípios, tal como outras entidades privadas podem requerer o reconhecimento da qualificação como OVM, sendo que esta qualificação permite que estes possam proceder ao controlo metrológico.

“- No caso de poder ser executada por outros operadores privados, a CMP teria que fiscalizar estas actividades?”

Aos Municípios não se encontra cometida a competência de fiscalização nesta matéria, cabendo a mesma à ASAE.

Considerando os esclarecimentos prestados supra, que julgamos respondem de forma cabal às questões enunciadas, terminamos reiterando que, a competência no âmbito do controlo metrológico cabe ao IPQ, sendo que os Municípios podem participar no seu exercício desde que lhes seja reconhecida a qualificação pelo IPQ como OVM. Não obstante não existe

qualquer obrigatoriedade legal de estes estarem dotados de serviços municipais de metrologia, podendo tais serviços ser executados por entidades privadas que vejam reconhecida pelo IPQ a sua qualificação como OVM.

Á consideração superior,

A Técnica Superior

(Telma Xavier)